





## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado, que dispõe sobre o dever da disponibilização de lentes de aumento (lupas) nos hipermercados, supermercados, drogarias, farmácias, lojas de departamento, lotéricas e agências bancárias, busca garantir ao consumidor catarinense, em especial àquele com baixa acuidade visual, o direito à adequada informação sobre os produtos comercializados e/ou serviços prestados.

Rótulos e embalagens com inscrições em tamanho diminuto, preços afixados em fonte reduzida, anotações sobre prazos de validade, dados impressos em recibos de transações bancárias e demais especificações sobre produtos e serviços, redigidos em letras muito pequenas, causam prejuízos ao consumidor.

Saliento que o art. 6º, III, da Lei nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece que:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

[...]

Assim, solicito o apoio dos demais Pares à aprovação do presente Projeto de Lei, que beneficiará milhares de catarinenses.

Deputado Sergio Motta